



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 148 - 23 de julho de 2024

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS	1
LEIS.....	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 10.098 DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.527**, de 28 de dezembro de 2.023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.527, de 28 de dezembro de 2023**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.102.282,45** (quatro milhões, cento e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01.03.122.7	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
000.2435		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	47.400,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.10.10.302.1	INFRAESTRUTURA NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
003.2011		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.148.070,71
01.10.10.15.452.5	RECAPEAMENTO DE VIAS	
000.6012		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.148.070,71
01.10.10.15.452.5	SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E CASCALHAMENTO	
001.6		

005		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
01.10.10.15.452.5	PODAS DE ÁRVORES	
001.6016		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	998.741,03
01.10.10.15.452.5	SUBSTITUIÇÃO POR LED EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
001.6008		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
Total		4.102.282,45

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de:

I - Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art.43, 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor **R\$ 410.902,28** (quatrocentos e dez mil, novecentos e dois reais e vinte oito centavos), referente a emenda especial do Deputado Alex Manente para infraestrutura de saúde.

II - Excesso de arrecadação, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 1.776.671,17** (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta um reais e dezesseis centavos), sendo;

a) **R\$ 628.600,46** (seiscentos e vinte oito mil, seiscentos reais e quarenta e seis centavos), referente aos rendimentos da emenda especial do Deputado Alex Manente para infraestrutura de saúde;

b) **R\$ 1.148.070,71** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, setenta reais e setenta e um centavos), referente a emenda especial do Deputado David Soares para infraestrutura viária no trecho existente da Avenida Senador Roberto Simonsen;

III - Anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 1.914.709,00** (um milhão, novecentos e quatorze mil, setecentos e nove reais) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal, a saber:

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
---	---------------------------------------

01.03.30.04.122.7	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	7000.2430
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
01.03.30.04.122.7	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	7000.2431
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
01.03.30.04.122.7	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7000.2435
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.400,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.10.15.452.5	RECAPEAMENTO DE VIAS	5000.6012
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.567,97
01.10.10.15.452.5	MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ENERGIA	5001.6015
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.758.741,03
Total		1.914.709,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 148 - 23 de julho de 2024

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de julho de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

RENATA PEREIRA ETINGER - Atos Oficiais

LEIS

LEI Nº 5.572 DE 16 DE JULHO DE 2024

Fica proibido no âmbito municipal a distribuição a título de brinde, promoção, sorteio, prêmio, rifa, bingo e eventos similares de animais vivos em eventos públicos ou privados e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Marcel Pereira da Silva Projeto de Lei nº 003/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no município de Suzano a doação e distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos tais como, feiras, estabelecimentos, convenções, solenidades, comemorações, shows, aniversários, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

§ 1º. A proibição do caput deste artigo se estende aos animais domésticos, domesticados, silvestres nativos e exóticos.

§ 2º. A proibição desta lei não impede a doação responsável de cães e gatos em eventos para esse fim.

Art. 2º. Constatada a infração da presente Lei, implicará ao infrator multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs (Unidade Fiscais do Municípios) por espécie, dobrada na reincidência e se pessoa jurídica.

§ 1º. Além da multa prevista no caput, o infrator será intimado a fazer cessar as atividades de entrega de animal como brinde, prêmio, sorteio, rifa ou bingo e afins, seguida da apreensão imediata dos animais envolvidos, se presentes no local.

§ 2º. Tratando-se de animal silvestre nativo sem comprovação de origem, a apreensão será imediata, sem prejuízo da multa prevista no caput deste artigo e das sanções penais cabíveis.

Art. 3º. O animal apreendido será encaminhado:

I - ao órgão competente do Executivo responsável pelo Bem Estar Animal, em caso de doméstico ou domesticado;

II - Ao órgão responsável do Executivo pela fauna silvestre, em caso de silvestre nativo ou exótico;

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de manter alojado o animal silvestre exótico apreendido, o órgão municipal responsável pela fauna silvestre poderá encaminhá-lo para instituição licenciada ou habilitada para a guarda da espécie.

Art. 4º. O resgate do animal apreendido dar-se-á no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante:

I - presença do proprietário legal ou procurador legalmente constituído para essa finalidade;

II - comprovação da origem legal, conforme a procedência do animal, em caso de silvestre nativo ou exótico;

III - comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la, em caso de animal doméstico ou domesticado;

IV - pagamento de taxa de apreensão em valor a ser definido pelo órgão competente;

V - pagamento de taxa de permanência em valor a ser definido pelo órgão competente;

VI - transporte adequado para o animal.

Parágrafo único. O animal silvestre nativo sem comprovação de origem não poderá ser resgatado.

Art. 5º. Para dar cumprimento ao disposto nesta lei, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais da área de defesa da fauna.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de julho de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

RENATA PEREIRA ETINGER - Atos Oficiais